

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068044/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2017 ÀS 12:32

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL PAESE e por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA PALOMBINI MORALLES e por seu Presidente, Sr(a). MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capitão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catupei/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquethinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS,**

Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Traveseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos para jornada integral nas indústrias de produtos farmacêuticos, os seguintes pisos salariais mensais:

	A partir de 1º/08/2016	A partir de 1º/08/2017
a) Para os profissionais farmacêuticos que exerçam atividades não privativas desta profissão	R\$ 2.743,88	R\$ 3.068,72
b) Para os profissionais com menos de 18 (dezoito) meses de experiência profissional comprovada na indústria de produtos farmacêuticos que exerçam atividades privativas desta profissão	R\$ 3.292,42	R\$ 3.682,20
c) Para os profissionais farmacêuticos que exerçam atividades privativas desta profissão	R\$ 4.321,32	R\$ 4.832,90

Parágrafo primeiro

Quando for alcançado o requisito previsto na letra “b” desta cláusula, ou na hipótese do farmacêutico abrangido pela letra “b” assumir a responsabilidade técnica, o profissional passará automaticamente a perceber o piso salarial previsto na letra “c” da mesma.

Parágrafo segundo

O piso estabelecido na letra “b” desta cláusula não poderá ser praticado por empresa que tenha apenas um farmacêutico contratado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho revisanda, cuja vigência foi de 01/08/2015 a 31/07/2016, vinha sendo anteriormente renovada ano a ano,

Considerando que as negociações tendentes à renovação da mesma já tem a duração de 15 (quinze) meses, e

Considerando, portanto, que esta Convenção Coletiva de Trabalho corresponderá aos períodos revisandos de 01/08/2015 a 31/07/2016 e de 01/08/2016 a 31/07/2017, fazendo com que sua vigência seja de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/08/2016 a 31/07/2018,

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, em caráter excepcional, considerando a duração de 15 (quinze) meses da negociação coletiva, estabelecer o pagamento pelas empresas de um abono indenizatório aplicável a todas as parcelas salariais, inclusive piso, com fundamento no disposto no art. 144 da CLT e no art. 28, parágrafo 9º, letra “e”, item 7, da Lei nº 8.212/1991, para compensar a não concessão de reajuste salarial no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, no valor correspondente a 78% (setenta e oito por cento) do salário nominal de julho de 2017, sendo autorizado o desconto das

antecipações concedidas no período revisando, a ser pago de forma parcelada, a critério de cada empresa, até 31/12/2017.

A partir de 01/08/2017, as empresas concederão a seus empregados reajuste salarial, correspondente ao período revisando de 1º/08/2016 a 31/07/2017, a incidir sobre os salários vigentes em 1º/01/2016, já reajustados pela norma coletiva anterior, nos seguintes termos:

- a) para os farmacêuticos que percebem salário de até R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais) em 01/08/2017 um reajuste de 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento), e
- b) para os farmacêuticos que percebem salário superior a R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais) em 01/08/2017, uma parcela fixa de R\$ 790,80 (setecentos e noventa reais e oitenta centavos) no salário mensal.

Parágrafo primeiro – Natureza do abono indenizatório

O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo segundo - Proporcionalidade do abono indenizatório

O abono indenizatório será pago de forma proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no período de 01/08/2016 a 31/07/2017.

Parágrafo terceiro - Compensação

Fica assegurada a compensação de quaisquer aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo quarto – Admitidos após 01/08/2016

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/08/2016 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido nesta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/08/2016), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo quinto

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/08/2016, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo sexto - Não aplicabilidade do abono indenizatório

As empresas que eventualmente tenham se antecipado ao fechamento das negociações coletivas e pago reajuste salarial aos seus empregados poderão reduzir o valor do abono indenizatório na proporção direta da antecipação concedida.

Parágrafo sétimo

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção serão pagas até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2000, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão *ticket*, na forma de vale-refeição ou vale-alimentação, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada um no período de 01/08/16 a 31/07/17, e de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) cada um no período de 01/08/17 a 31/07/18, em número correspondente aos dias laborados no mês, aos seus empregados que trabalharem em horário integral. As empresas, que porventura concedam este benefício em valor superior ao ora fixado, manterão o valor já praticado, que não poderá ser reduzido.

Parágrafo primeiro – Substituição

O fornecimento de *ticket* ou vale-refeição poderá ser substituído pelo fornecimento de refeições, realizado através de serviço próprio ou convênio com empresas que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas empresas sejam credenciadas pelo PAT e se obriguem a cumprir o disposto na legislação deste, condição que deverá constar expressamente do texto do contrato firmado entre as partes interessadas.

Parágrafo segundo

As empresas que optarem por substituir o fornecimento do *ticket* ou vale-refeição pelo fornecimento de refeições, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar que a refeição produzida ou fornecida contenha o valor nutritivo determinado pela

Portaria nº 03/2002, do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FILHO

As empresas concederão auxílio educação aos filhos dos empregados, limitado a 1 (um) filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos por empregado, que dele dependa economicamente, no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, e de R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 01/08/2017, por semestre, à época da matrícula. A empresa pagará o auxílio em, no máximo, 30 (trinta) dias da solicitação formulada pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - PECÚLIO EM CASO DE MORTE

Independentemente do seguro previdenciário, em caso de morte do empregado, o empregador deverá pagar um pecúlio em valor equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) salários nominais, aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou através de alvará judicial, desde que a empresa não possua seguro equivalente contratado.

Parágrafo único - Morte decorrente de acidente de trabalho

Quando a morte for ocasionada por acidente de trabalho, o pecúlio será elevado para 15 (quinze) salários nominais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE APOSENTADORIA

Aos farmacêuticos que se desligarem definitivamente da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria será concedido um abono correspondente a uma remuneração integral.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão da aposentadoria, junto ao INSS.

Parágrafo único

Dos valores a pagar autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Será permitida a utilização do material de embalagem e rotulagem (rótulos, cartucha, bulas) que contenha o nome do farmacêutico responsável técnico desligado nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro

Com autorização ou anuência da ANVISA ou VISA estadual, pelo prazo por essas indicado, ou por qualquer agência ou órgão que por ventura venham a sucedê-las.

Parágrafo segundo

O empregador informará por escrito ao farmacêutico desligado, no momento da rescisão contratual, a relação dos medicamentos, e respectivos lotes, produzidos sob sua responsabilidade, bem como a relação com a quantidade de materiais de embalagem com o nome do profissional desligado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará ao farmacêutico curso de aperfeiçoamento, mediante requerimento e desde que seja do interesse da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições terá acrescido ao seu salário o valor de R\$ 2.241,85 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de 01/08/2016 a 31/07/2017, e de R\$ 2.622,11 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos) a partir de 1º/08/2017.

Parágrafo único

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, em caráter excepcional, estabelecer o pagamento pelas empresas de abono correspondente a 78% (setenta e oito por cento) do valor do adicional de responsabilidade técnica de R\$ 2.241,85 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de forma indenizatória, sem natureza salarial, com fundamento no disposto no art. 144 da CLT e no art. 28, parágrafo 9º, letra "e", item 7, da Lei nº 8.212/1991, para compensar a não concessão de correção do adicional no período de 01/08/2016 a 30/09/2017, a ser pago de forma parcelada, a critério de cada empresa, até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado farmacêutico receberá um adicional sobre sua remuneração, não cumulativo,

por curso de pós-graduação oficialmente reconhecido pelo MEC, no seguinte percentual:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) 15% (quinze por cento) para mestrado e
- c) 20% (vinte por cento) para doutorado.

Parágrafo único

O adicional somente será devido na hipótese do curso ser complementar à formação universitária do farmacêutico e à sua área de desempenho profissional.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Os farmacêuticos que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral ou proporcional, terão estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos se houver justa causa, salvo motivo de força maior. Escoado o tempo, cessa o direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviço promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, ser compensadas conforme critérios previstos na cláusula do banco de horas inserta na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a categoria majoritária.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do farmacêutico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária comunicação prévia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO OBRIGATÓRIO DE EPI

O farmacêutico obriga-se a usar o EPI fornecido pela empresa, desde que este equipamento atenda as qualificações legais e realmente esteja à sua disposição, sob pena de demissão por justa causa.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, importância correspondente a 1 (um) dia do salário base do farmacêutico, de todos os seus empregados farmacêuticos, até o dia 10 de janeiro de 2018, através de documento de crédito bancário encaminhado pelo Sindicato Patronal, consoante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único – Multa

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Obreiro, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial, relação dos empregados existentes nas respectivas épocas de recolhimento, com a discriminação individual dos valores recolhidos.

Parágrafo único

Na hipótese da relação de empregados não ser encaminhada na forma do *caput*, deverá o Sindicato Obreiro notificar a empresa, por escrito, para que a forneça no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1 (um) piso salarial previsto neste instrumento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NA CCT DA CATEGORIA MAJORITÁRIA**

Aplicam-se aos farmacêuticos, em relação às questões não previstas nesta Convenção e naquilo que for compatível com a mesma, todas as condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato patronal conveniente com a categoria majoritária, respeitando a base territorial da sede da Empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

Parágrafo único

A multa prevista no *caput* desta cláusula somente poderá ser cobrada após a parte prejudicada enviar notificação à outra, por escrito, para que cumpra a cláusula descumprida no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenientes e das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 3 (três) dias da data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDICIS

THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDICIS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

SINDICIS

**RAQUEL PAESE
PROCURADOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCURADOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)